



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5.633, DE 8 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e implantação de sistema de vigilância eletrônica em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal do município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores João Vitor Alves Martins, Edgar Cheli Júnior, Vagner Castro Souza, Gilberto Viana Pereira, Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Rogério Alves Mazzone e Paulo Aurélio Bianchini

EDGAR CHELI JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de monitoramento das escolas públicas consistente na implantação da instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, poderá estar condicionado à passagem por uma inspeção visual de seus pertences quando identificada alguma suspeita de porte de objeto potencialmente lesivo à saúde e a integridade física alheia.

§ 2º As unidades de ensino público que compreendem a educação infantil e o ensino fundamental do município poderão manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º O sistema de vigilância eletrônica, uma vez instalado, será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar, acompanhado de placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

§ 4º Não sendo possível a celebração de convênio nos termos do caput deste artigo, o Poder Executivo poderá se utilizar do destacamento de efetivo da Guarda Civil Municipal, destinado à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, visando garantir a segurança de professores, alunos e funcionários das escolas, podendo tomar providências em relação a pessoas suspeitas em todo o perímetro escolar, valendo-se para isso da ronda escolar da Guarda Civil Municipal prevista no art. 17 do Decreto nº 10.989, de 29 de maio de 2014.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dia a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de maio de 2023.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro aos oito dias do mês de maio do ano 2023.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=677NZRW9G98H00F3>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 677N-ZRW9-G98H-00F3

